

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.982 /2009.

Altera a Lei Municipal n.º 1.915, de 30.11.2007, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

O Prefeito Municipal de Pirapora - Estado de Minas Gerais - faz saber que o povo do município de Pirapora, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o Art. 5° da Lei Municipal n.° 1.915, de 30.11.2007, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5° - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- Secretaria Municipal de Planejamento, Agropecuária e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN;
- Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SETAS;
- 3. Secretaria Municipal de Infraestrutra e Urbanismo SEINF;
- 4. Conselho Municipal de Assistência Social CMAS;
- 5. União das Associações de Pirapora UNAPIR;
- 6. Loja Maçônica Deus, Caridade e Justiça."

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Enedino Soares de Almeida, 08 de junho de 2009.

ance Rece-

Helder Braga de Melo

Presidente

Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior

Secretário

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011 www.camaradepirapora.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N 1.982 /2009

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei e couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 15 de Junho de 2009.

Warmillon Fonseca Braga Prefeito Municipal de Pirapora